



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE
NÚMERO 163, DE 04-05-1995, FOI REVOGADA ATRAVÉS DO
ARTIGO 42 DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 230, DE
06-01-1999.***



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 163/95.

"Insere o inciso V no artigo 40 da Lei Municipal n. 70, de 04/09/90.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica inserido no artigo 40 da Lei Municipal n. 70, de 04 de setembro de 1990, o inciso V com a seguinte redação:

"V - gratificação equivalente a 08 (oito) horas semanais, por cargo sobre seu vencimento pelas atividades realizadas' extra-classe, mediante comprovação do Plano Diário e relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas no mês junto a Direção Escolar."

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Rio Branco, 04 de maio de 1995.



OTAVIANO CORDEIRO BARROSO
Prefeito Municipal